



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.126, DE 18 DEZEMBRO DE 2009.**

**Institui a Semana Educativa Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Âmbito do Município, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruyter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituída no Âmbito do Município de Corumbá a Semana Educativa de Combate a Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, a Ser realizada anualmente, no mês de maio, abrangendo o dia 18 (dezoito), Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - A semana de que se trata o "caput" deste Artigo passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana Educativa de Combate a Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, dentre outras atividades, deverá:

§ 1º - Conscientizar a população, através, de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a Pedofilia e quaisquer tipos de exploração a Criança e Adolescente.

§ 2º - Priorizar a difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, incentivando o protagonismo infanto-juvenil.

§ 3º - Estimular a população a denunciar ao Conselho Tutelar, sobre quaisquer abusos ou exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

**Art. 3º** - As entidades beneficentes subvencionadas pelo Município, responsáveis por Programas, Projetos e/ou ações de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolverão, durante a semana ora instituída, em comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação e/ou outra (s) Secretaria (s) do Poder Executivo Municipal, atividades educativas visando o conhecimento e a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá contratar profissionais e/ou estabelecer parcerias com instituições da área, objetivando a capacitação de conselheiros e professores, necessário para identificar sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTÓCOLO N.º	285
DATA	22/12/2009
RECEBIDO:	
VISTO:	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**